



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 61 /2019.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 30 / 05 / 2019

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 / 05 / 2019

“Altera e acrescenta dispositivo previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.685 de 25 de junho de 2013, que prevê a regra de incorporação correspondente a percepção da gratificação por função da Comissão Permanente de Licitações, e da outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - A redação do artigo 2º, da Lei Municipal 2.685, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da gratificação de função percebida pelo servidor público municipal em decorrência desta Lei será incorporado a razão de 10% (dez por cento) do valor da gratificação por ano de seu efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento), desde o momento em que a mesma tenha servido de base de cálculo para o desconto previdenciário por ocasião de sua fruição.

Parágrafo único - Ao servidor público que tiver exercido mais de um cargo em comissão ou função gratificada ou, ainda, gratificação por função, a composição da incorporação no resultado financeiro será calculada considerando o percentual individual correspondente a cada uma das gratificações a que o mesmo faz jus, limitando-se, a soma das frações, ao percentual de 100% (cem por cento), conforme regra do caput”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 2.685, de 25 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

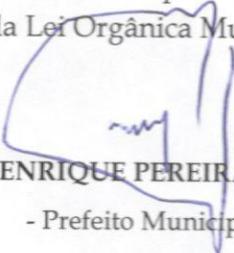
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei - PL que altera a legislação vigente (LM 2685/13), no específico para prever a regra de incorporação correspondente a gratificação por função da Comissão Permanente de Licitações, corrigindo uma discrepância que, até então, prejudica os servidores integrantes da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

Em suma, este PL visa adequar o texto da LM 2685/13, ao que previsto no art. 54, da Lei Municipal 2.447/09 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o qual expressamente refere que o servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que tenha exercido função de confiança por 01 (um) ano completo, terá adicionado ao seu vencimento básico, como vantagem pessoal, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor da função gratificada, e, a cada ano completo, que exceder 01 (um) ano de exercício na função de confiança, corresponderá a novo acréscimo de 10% (dez por cento), até o limite de 100% (cem por cento), dos valores da função gratificada.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, contando com sua aprovação.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,

- Prefeito Municipal -